DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2727/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17416/2013
PROTOCOLO	: 1453516
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE DA QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, em decorrência de Ofício encaminhado pela ICAP-TC/MS, dando conta de que a Câmara Municipal de Aquidauana não havia se cadastrado no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, relativo à 2ª versão, e, assim, não foram efetivadas as remessas eletrônicas de documentos, dados e informações estabelecidas no § 1º, do artigo 3º, da Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-1654/2014 (fls. 85-86), que dentre outras considerações aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS à Sra. ***Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha.***

Devidamente intimada, na forma regimental, do teor da Decisão, a Gestora responsável aderiu ao REFIS, visando o desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante às fls. 101.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 2558/2022 opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Decisão Singular n. 1654/2014, em razão da regularidade da

quitação da multa aplicada e determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR